DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 979/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17106/2017
PROTOCOLO	: 1835196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS MARCELLO TRAD
SERVIDORA	: MARINA SILVA DE OLIVEIRA
CARGO	: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora municipal Marina Silva de Oliveira, RG n.º 669.170 SSP/MS, titular do cargo efetivo de Assistente Administrattivo II.

A fundamentação legal a dar sustentação a este ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição repousa no art. 40, §1º, inciso III, alínea "h'', §§ 3º, 8“ e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 24, I, "d", os artigos 33, 70 e 72 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 31123/2017-13).

O ato de concessão desta aposentadoria foi materializado através do DECRETO "PE" n. 2.546, DE 13 DE JULHO DE 2017.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se através da análise ANA - ICEAP – 55969/2017 (f. 73-75) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

No mesmo sentido, o parecer ministerial. (f. 76).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Marina Silva de Oliveira, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "h'', §§ 3º, 8“ e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 24, I, "d", os artigos 33, 70 e 72 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 31123/2017-13).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 09 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, constando o tempo total de contribuição de 21 (vinte e um) anos e 29 (vinte e nove) dias, razão pela qual o município editou o Decreto “PE” nº 2.546, publicado no Diário nº 4.941, de 14.7.2017, fls. 14, concedendo o benefício.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado de modo proporcional, considerando a média aritmética simples integrais, conforme apostila de proventos de fl. 13.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, in verbis: “Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.” (f. 76).

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 83): *Pelo exame do feito denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos termos dos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 40, §1º, inciso III, alínea "h'', §§ 3º, 8" e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, relativamente à servidora abaixo:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO/ CARGO
Marina Silva de Oliveira RG n.º 669.170 SSP/MS	Assistente Administrattivo II

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 3º, II, "a" do Regimento Interno;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES